



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Mensagem N.º 069/2021**

Telêmaco Borba, 27 de outubro de 2021.

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Remetemos à apreciação e deliberação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que estabelece a isenção para a taxa de inscrição em processos de seleção na modalidade de Concurso Público ou de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, propondo a isenção da taxa aos candidatos que comprovarem a condição de:

- 1) Hipossuficiência de renda, devidamente comprovada pela inscrição no programa social do governo federal do CadÚnico – Cadastro Único, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;
- 2) Doador de Medula Óssea em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde.

Cabe-nos expor que o tema desta proposta, está coerente aos aspectos sociais de uma população, pois visa alcançar as pessoas interessadas em fazer parte do órgão público, mas que por algum motivo momentâneo de hipossuficiência de renda, desde que enquadrado nas regras do CadÚnico, não possua o recurso para pagamento da taxa de inscrição. Bem como, conduz uma política de incentivo à manutenção dos bancos de dados em cadastros de Doadores Voluntários de Medula Óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Para efeito explanatório, com relação ao REDOME, entidade que possui um banco voluntário de Doadores de Medula Óssea, é importante destacar que o órgão conta com um banco de registro de doadores de 5.304.714 de pessoas e que o número de pessoas em busca de doador (não aparentado)



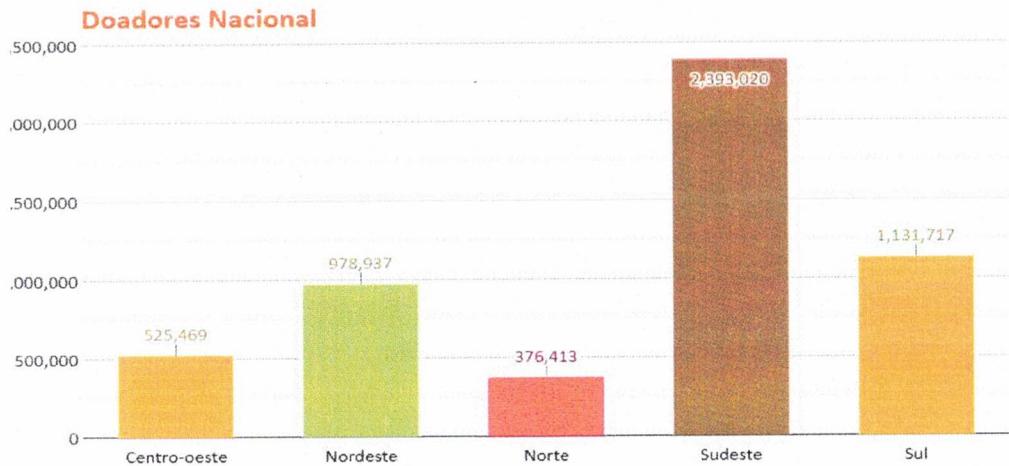
# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

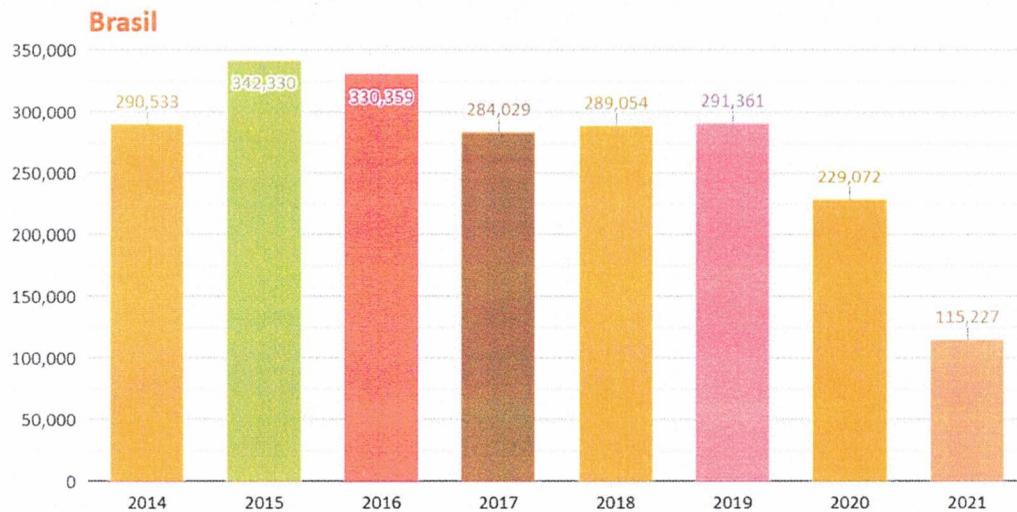
está em 850 pessoas na média, conforme consulta no endereço eletrônico em 25/02/2021, disponível em <http://redome.inca.gov.br/o-redome/dados/>.

Observa-se de melhor forma, os gráficos a seguir:



**Fonte:** <http://redome.inca.gov.br/o-redome/dados/> - acessado em 27/08/2021

### *Entrada de novos doadores cadastrados*



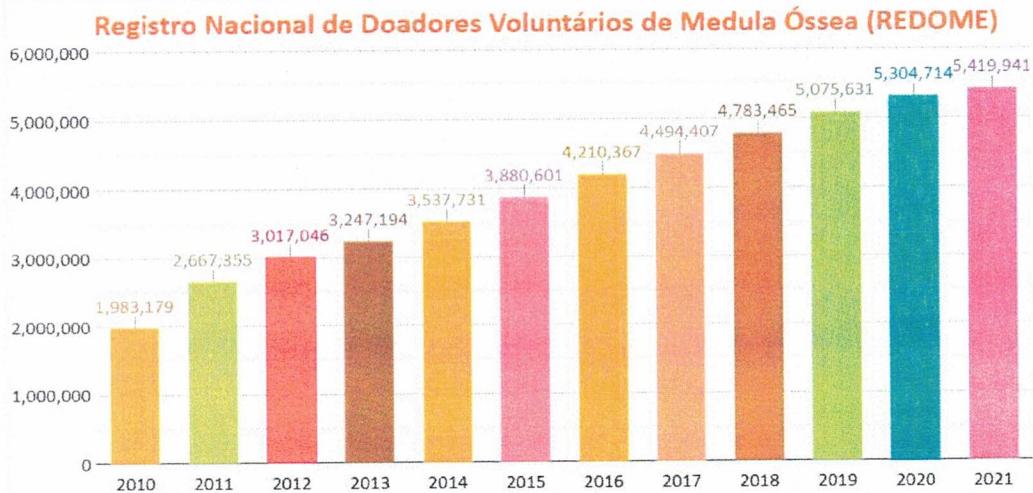
**Fonte:** <http://redome.inca.gov.br/o-redome/dados/> - acessado em 27/08/2021



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO



**Fonte:** <http://redome.inca.gov.br/o-redome/dados/> - acessado em 27/08/2021

Outro aspecto, está no fato de se buscar por uma forma nova e atualizadas para os trâmites dos pedidos de isenção da taxa de inscrição nos processos de seleção, coerente e coesa, que conduza uma formalística pelos canais digitais, ou melhor, canais on-line, com exigências mais enxutas, reduzindo o excesso de comprovantes e documentos requisitados, uma vez que, os formais atuais estão defasados e tramitam de forma mais lenta, burocrática e complexa, balizada pelo Decreto n. 14.624, de 15 de abril de 2008.

Ressalta-se que tal prerrogativa não fere aos dispostos da Lei Complementar n. 173/2020, de iniciativa Federal, até porque nos últimos processos de seleção, que têm dotações próprias, acabam por absorverem valores em taxas de inscrição que o custeiam, não representando a isenção um custo adicional ao erário público.

Outro ponto a ser explanado, é que de acordo com cada item descrito no projeto para isenção da taxa de inscrição, dependerá de análise regulamentada em edital, através de documento comprobatório, conforme pleito pela isenção.

Por essas razões estamos encaminhando o anteprojeto em anexo, solicitando à apreciação e aprovação em regime de urgência pelos Senhores Vereadores, por considerar a matéria de relevância, e ainda, pende o interesse de utilização da lei já no próximo edital de concurso público, o qual está em análise pela Secretaria Municipal de Administração.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

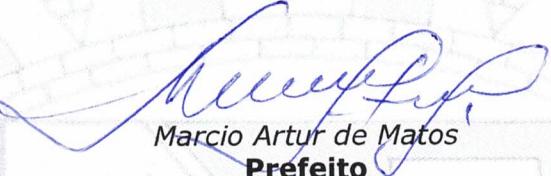
## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Para tanto convido os Srs. Vereadores para apreciação e deliberação deste Anteprojeto em Sessão Legislativa Extraordinária, o que faço com fulcro no Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Antecipamos agradecimentos pela atenção e indispensável anuência, aproveitando o ensejo para desejar a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, sucesso nos trabalhos legislativos do corrente ano, bem como externar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**



Ilustríssimo Senhor  
Hamilton Aparecido Machado  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro  
Telêmaco Borba – PR



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### ANTEPROJETO DE LEI N.º

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONSUROS PÚBLICOS E/OU PROCESSO SELETIVOS AOS CANDIDATOS QUE COMPROVEM A INSCRIÇÃO NO PROGRAMA SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL DO CADÚNICO – CADASTRO ÚNICO, A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA OU TER DOADO MEDÚLA ÓSSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### CAPÍTULO I DA ISENÇÃO

**Art. 1º** Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos realizados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o candidato que comprove:

**I** - Hipossuficiência de renda, devidamente comprovada pela inscrição no programa social do governo federal do CadÚnico – Cadastro Único, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

**II** – A doação de medula óssea, através de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção da taxa de inscrição deverá ser comprovado pelo interessado na inscrição, obedecendo os prazos estabelecidos pelo edital do certame.

#### CAPÍTULO II

#### PARA O CANDIDATO COM HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

**Art. 2º** Ao candidato com hipossuficiência de recursos financeiros, quanto à isenção da Taxa de Inscrição, deverá comprovar:

**I** – A inscrição no programa social do Governo Federal do CadÚnico – Cadastro Único, atualizada conforme regramento do Governo Federal;

**II** – Ser membro da unidade familiar com baixa renda e com renda familiar per capita igual o inferior a meio salário mínimo nacional;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Parágrafo Único.** No ato de sua inscrição, de acordo com o caput deste artigo, a isenção deverá ser solicitada juntando os seguintes documentos:

**I** – Fotocópia do cadastro com o Número de inscrição no CadÚnico – Cadastro Único, NIS – Número de Inscrição Social;

**II** – Fotocópia do comprovante de atualização cadastral do CPF – Cadastro de Pessoa Física, perante a Receita Federal;

**III** – Fotocópia do RG – Registro Geral / Carteira de Identidade ou outro instrumento de identificação oficial com foto;

**IV** – Fotocópia do comprovante de cadastramento no CadÚnico;

**V** – Fotocópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas iniciais, que contém o número e série, qualificação civil, contrato de trabalho do último emprego e próxima página da sequência numérica, posterior ao último contrato;

**VI** – Fotocópia da conta de luz social, que não ultrapasse à 100 KWh, da última fatura emitida em seu nome, do cônjuge ou companheiro(a) ou ainda de quem seja dependente;

**VII** – Caso seja locador de imóvel, quanto a sua moradia, deverá apresentar a fotocópia do contrato de locação;

### CAPÍTULO III

#### PARA O CANDIDATO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA

**Art. 3º** O candidato doador de medula óssea será isento da taxa de inscrição, desde que esteja cadastrado em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde e/ou no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME;

**Parágrafo único.** O candidato deverá apresentar declaração a ser expedida pelo órgão competente para comprovação que atende a condição estabelecida neste artigo.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** Os Órgão e/ou Entidades que integram a Administração Pública Municipal, descritos no Art. 1º deste, serão obrigados a incluir nos editais de concursos e/ou processos seletivos, conforme segue:

**I** – Das isenções previstas neste instrumento;

**II** – Das sanções que se aplicam aos candidatos que prestem informações falsas, não sendo isentos das implicações civis e/ou criminais pelos atos praticados.

Parágrafo Único. Quanto as regras, prazos e formas o candidato deverá comprovar o cumprimento dos requisitos para o benefício da isenção da taxa de inscrição, prevista neste instrumento, onde os termos constarão em cada edital de abertura do Concurso Público e/ou Processo Seletivo, sendo válido para aquele certame.

**Art. 5º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa e utilizar-se indevidamente do benefício da isenção de que trata este instrumento, estará sujeito ao:

**I** - Cancelamento da inscrição e exclusão do certame, se a falsidade das informações for constatada antes da homologação das inscrições;

**II** - Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade das informações for constatada após a homologação do resultado e anteriormente à assunção à vaga de interesse;

**III** - Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

**Art. 6º** As isenções previstas nesta Lei aplicam-se também aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 7º** Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mesmo quando a realização do concurso e/ou processo seletivo for terceirizada,



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da isenção de que trata esta Lei serão consignadas nos valores decorrentes da arrecadação da taxa de inscrição no concurso público e/ou processo seletivo destinadas ao Município, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Marcio Artur de Matos*

Prefeito

*Luis Fabiano de Matos*

Procurador Geral do Município

*Izomar de Oliveira Pucci*

Secretário Municipal de Administração

*Rulian Neves Martins*

Procurador Adjunto



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Procuradoria Geral do Município

Telêmaco Borba-Pr, 26 de outubro de 2021.

**PROTOCOLO** Nº 009077/2021/2021

**PARECER:** Nº 07/2021

**OBJETO:**

Trata-se de processo administrativo no qual a Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, por meio do Memorando nº 387/2021, encaminhado a Procuradoria Geral do Município, apresenta Projeto de Lei que estabelece a isenção para a taxa de inscrição em processos de seleção na modalidade de Concurso Público ou de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, propondo a isenção da taxa aos candidatos que comprovarem a condição de:

- 1) Hipossuficiência de renda, devidamente comprovada pela inscrição no programa social do governo federal do CadÚnico – Cadastro Único, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;
- 2) Doador de Medula Óssea em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde.

Os autos foram encaminhados a este procurador para emissão de parecer.

A análise e proposta a ser apresentada, limita-se às questões técnicas-jurídicas, destacando que se apresenta em caráter sugestivo, possibilitando o Gestor deliberar com maior conhecimento do assunto, para melhor juízo de oportunidade, conveniência e adequação do interesse público.

#### Passamos à análise:

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição." O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **Procuradoria Geral do Município**

conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A auto-organização dos Municípios está disciplinada, originariamente, no artigo 29, *caput*, da Constituição Federal, que prevê: “**O Município reger-se-á por lei orgânica**, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos”

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal.

A respeito da autoadministração e da autolegislação, transcreve-se o artigo 30 da Constituição Federal, que enumera as competências materiais e legislativas dos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

**(...)**

Veja-se que, entre as competências legislativas dos Municípios, encontra-se o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Tal função legiferante deve ser exercida nos termos e nos limites da Constituição Federal, visando a estabelecer normas específicas, de acordo com a conjuntura municipal, e a complementar a legislação já existente em âmbito federal e estadual para adequar a aplicação na esfera local.

Assim, não há dúvidas de que ao Município se conferem diversas possibilidades no que diz respeito à atividade legislativa, estando este legitimado a legislar sobre assuntos diversos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber, desde que a matéria não adentre o rol de competências privativas da União (CF, artigo 22) e não esbarre nos casos de iniciativa privativa do Poder Legislativo.

*R9*



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Procuradoria Geral do Município

Ainda em relação à matéria correlata ao objeto da proposição, firmou a Suprema Corte, no julgamento da ADI 2.672/ES, o entendimento que a competência é concorrente para legislar sobre isenção do pagamento de taxa de inscrição de concurso:

Entendimento no mesmo sentido foi proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento da ADI Nº 2270886-79.2018.8.26.0000, em 05/06/2019. No referido acórdão, o Tribunal defendeu a constitucionalidade da Lei Municipal n. 13.053/18, que previu a concessão de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais aos doadores de sangue e medula óssea:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL EM FACE DA LEI Nº 13.053 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, A QUAL DISPÕE "SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS AOS DOADORES DE SANGUE E/OU MEDULA ÓSSEA". ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.159 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. DESCABIMENTO. "TAXA" PREVISTA NA LEI IMPUGNADA QUE DIFERE DE PREÇO PÚBLICO. MATÉRIA REFERENTE A RECEITA PÚBLICA INSERIDA NA EXPRESSÃO "OUTROS INGRESSOS" CONTIDA NO ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 24 DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CONFIGURADO. (TJ-SP-ADI:2270886-79.2018.8.26.0000, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 05/06/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/06/2019.)

Portanto, no que diz respeito à competência e à iniciativa, inexiste qualquer vício ou mácula a impedir a regular tramitação do anteprojeto de lei (fls. 08 a 11), sendo inclusive de **competência concorrente** com o Poder Legislativo. Quanto à matéria de fundo, também não há qualquer óbice à proposta, pois a prática de doação de medula óssea é medida necessária para a adequada prestação dos serviços estatais de saúde, escorada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e também da solidariedade. A isenção outorgada aos doadores mostra-se, portanto, adequada e proporcional ao fim almejado.

Ressalta-se que tal prerrogativa **não fere aos dispostos da Lei Complementar n. 173/2020**, de iniciativa Federal, até porque nos últimos processos de seleção, que têm dotações próprias, acabam por absorverem valores em taxas de inscrição que o custeiam, não representando a isenção



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

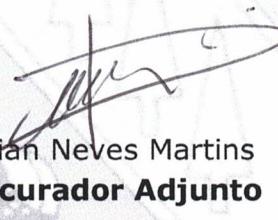
## **Procuradoria Geral do Município**

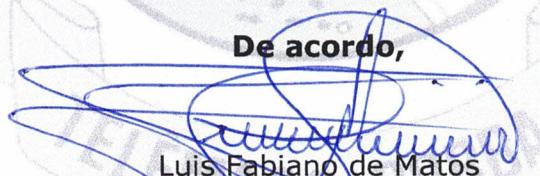
um custo adicional ao erário público, conforme informado na proposta de mensagem de lei de fls. 06.

Ademais, a proposição está de acordo com o que dispõem diversas normas estaduais e municipais quanto à isenção de taxas de inscrição de concursos públicos e materializa preceitos que guardam relação de nexo e pertinência com essas normas. Inclusive, **no âmbito da União, já existe norma federal com teor semelhante, isentando os candidatos doadores de medula óssea do pagamento da taxa de inscrição em concursos (Lei n.º 13.656/2018).**

Por fim, cumpre ressaltar que a matéria tratada neste parecer é de competência da Procuradoria Administrativa (art. 19 - Lei 1.592/2007), assim, para evitar interferência indevida ao setor programático e para garantir efetividade legal ao presente parecer, oriento que os autos sejam encaminhados a Procuradoria Administrativa para ciência deste parecer ou para manifestações que entender necessárias.

Diante do exposto, encaminho estes autos ao Procurador Geral do Município, e, após a ciência da matéria pela Procuradoria Administrativa, estando o Procurador Geral de acordo, encaminhe ao Gabinete do Prefeito para análise e eventual aprovação deste Parecer.

  
Rulian Neves Martins  
**Procurador Adjunto**

  
De acordo,  
Luis Fabiano de Matos  
**Procurador Geral do Município**